



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 051/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.052/2009

Parecer Técnico: 020/2013 – GELAC/COLAM/SULFI

Interessado: DER/DF

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO.

Atividade Licenciada: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO DE 2400 METROS DA VIA DE LIGAÇÃO ENTRE A RODOVIA DF-001 (ESTRADA PARQUE CONTORNO - EPC) E A VILA BASEVI, EM SOBRADINHO/DF.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e



PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 051/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 020/2013 – GELAC/COLAM/SULFI (fls. 474 a 484).

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) **Esta licença de instalação, com validade de 2 (dois) anos, autoriza a implantação do empreendimento e suas infraestruturas** (drenagem pluvial, rede elétrica, iluminação, urbanismo, sinalização, pavimentação e ciclovia) do ponto de vista ambiental (não substituindo outros diplomas e alvarás exigidos em legislação), desde que autorizada a supressão de vegetação necessária à realização das obras;
- 2) **O interessado deverá solicitar a Autorização de Supressão de Vegetação junto ao IBRAM, que deve ter como base a realização de Inventário Florestal contemplando todas as árvores a serem suprimidas em detrimento da realização das obras. O referido estudo deve ser elaborado por profissional habilitado e cadastrado junto ao IBRAM e deverá apresentar informações quantitativas e qualitativas a respeito da vegetação a ser suprimida, além da estimativa volumétrica e do Plano de Supressão da Vegetação, que deverá orientar os procedimentos de corte, transporte e destinação do material lenhoso proveniente da supressão. Com base no quantitativo de espécimes encontrados, apresentar o cálculo de compensação florestal de acordo com o**



Decreto Distrital nº 14.783, de 17 de junho de 1993. Caso a supressão seja autorizada, o interessado deverá formalizar um Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto à SUGAP/IBRAM, que destinará os locais de plantio e os recursos provenientes da compensação;

3) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em ao menos um periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações ser efetivadas a expensas do interessado, conforme Lei Distrital nº 041, de 13 de setembro de 1989, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar as páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

4) Promover as correções ao Plano de Controle Ambiental e entrega-lo ao IBRAM no prazo de dois meses a contar da expedição desta Licença de Instalação;

5) Desde o início das obras, deve ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento;

6) Desde o início das obras, fixar, às expensas do empreendedor, placa em local visível do recebimento de licença, nos termos da Lei Distrital nº 2.530, de 21 de fevereiro de 2000, conforme modelo padronizado pelo IBRAM;

7) Sempre permitir o acesso dos técnicos do IBRAM e concessionárias de serviço público, desde que devidamente identificados, ao empreendimento a qualquer momento;

8) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;

9) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

10) A construção das estruturas de dissipação de energia das águas pluviais deverá anteceder a execução da pavimentação;

5

2



- 11) Fica proibida a localização de canteiros de obras próximo à nascente e do curso d'água do Ribeirão da Contagem e qualquer desmatamento de vegetação na área da Reserva Biológica Contagem;
- 12) As bacias de detenção previstas em terrenos particulares devem ter anuência prévia e expressa dos proprietários;
- 13) No piqueteamento da via, ciclovia e na instalação de drenagem pluvial, na definição da localização das áreas de bota-fora e caixas de empréstimo e área para a instalação de bacias de contenção, essenciais ao empreendimento, além de outras atividades que possam descaracterizar o ambiente natural, de modo reversível ou irreversível, temporário ou permanente, é imprescindível a presença de representante da Reserva Biológica Contagem, a fim de que as áreas ocupadas pela via estejam externas à poligonal desta Unidade de Conservação;
- 14) Desde o início das obras, implantar sistema de coleta de resíduos sólidos, acondicionando os resíduos produzidos em recipientes próprios de coleta seletiva, de modo a evitar a atração e proliferação de vetores e o despejo de lixo direto no ambiente;
- 15) Executar permanentemente aspersão de água nos trechos com solo exposto, visando à prevenção de acidentes e redução da poluição do ar em áreas adjacentes à obra;
- 16) Promover obras de terraplanagem que promovam o nivelamento do leito da estrada com as suas paredes laterais, de modo a facilitar o escoamento superficial e não haver áreas susceptíveis à inundação;
- 17) Garantir que os limites da Reserva Biológica Contagem sejam respeitados e mantidos sem nenhuma intervenção, sendo permitida somente a instalação das bacias de contenção essenciais ao empreendimento, sem maquinário pesado (tratores e outros veículos), sob pena de multa e embargo da obra;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- 18) A execução da solução para a drenagem pluvial deve ser realizada em conjunto com os técnicos da CAESB, contemplando a preservação da Reserva Biológica Contagem, seus cursos d'água e a viabilidade operacional;
- 19) Pavimentar a via de acesso com blocos intertravados, sem uso de manta ou camada asfáltica na base, de modo a permitir a infiltração da água, absorver menos radiação e favorecer inclusive a passagem de fauna;
- 20) A ciclovia, que terá seu calçamento ou pavimentação realizado juntamente com a fase de paisagismo da obra, poderá receber revestimento de brita compactada ou de concreto em traço permeável, sendo no primeiro caso, realizada de modo com não haja carreamento laminar da brita para a Reserva Biológica Contagem e/ou para a rede pluvial;
- 21) Encaminhar ao ICMBio o Estudo Ambiental elaborado para regularização da Vila Basevi;
- 22) Encaminhar ao ICMBio o cronograma de monitoramento periódico da via de ligação, designando os seus responsáveis;
- 23) Implantar programa de controle/monitoramento de emissão de ruídos, particulados e carreamento de sedimentos, de forma a minimizar os impactos decorrentes do barulho das máquinas, emissão de poeira e assoreamento dos recursos hídricos locais;
- 24) Integrar a via de acesso para a Vila Basevi àquelas sob a responsabilidade do DER-DF, inclusive para propiciar o monitoramento periódico e manutenção necessária. Na sua denominação deve constar o termo "Estrada-Parque";
- 25) Instalar, no mínimo 5(cinco) redutores de velocidade ao longo do trecho adjacente à Reserva Biológica Contagem, bem como placas indicativas e educativas sobre a importância desta Unidade de Conservação e a travessia de animais silvestres. A distribuição dos sonorizadores, ondulações e placas deve obedecer às seguintes coordenadas aproximadas:

fy

fy



- a. À cerca de 250 metros (15°39'20,30"S e 47°53'46,92"W) do entroncamento da DF-001 com a via de acesso à Vila Basevi;
 - b. No início da Vila Basevi (15°38'47,92"S e 47°53'21,78"O); e
 - c. Três (3) redutores de velocidade localizados entre os dois anteriormente informados, distribuídos uniformemente.
- 26) Impor limite de 50 km/h na via e advertência sobre animais silvestres cruzando a pista;
- 27) A solução de iluminação deve ser aterrada e assistir satisfatoriamente a via a ser pavimentada e a ciclovia;
- 28) Recuperar as áreas e estruturas danificadas anteriormente em obras emergenciais, incluindo a cerca da Reserva Biológica Contagem e a área invadida dentro desta Unidade de Conservação;
- 29) O *topsoil* advindo da supressão de vegetação nativa local deve ser reservado para que seja devidamente utilizado na recuperação das áreas degradadas em obras emergenciais anteriores e na própria pavimentação da via, ciclovia e rede pluvial, conforme previsão da Instrução Normativa IBRAM n° 174 de 26 de julho de 2013;
- 30) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência deste Instituto;
- 31) O requerimento de renovação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências, restrições e prazos ora estabelecidos, além de outras que este instituto julgar pertinente;
- 32) Ao final da obra e anteriormente ao pedido de Licença de Operação, eliminar totalmente do canteiro/pátio as estruturas de alojamento e promover a limpeza de toda a faixa de servidão da via e da ciclovia, recolhendo restos de obras, tanques,



tambores, lixo e outros materiais inservíveis e dispô-los em locais aprovados pelos órgãos ambientais;

33) Apresentar a Outorga Definitiva de Direito de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de águas pluviais em corpos receptores, emitida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, antes da solicitação da Licença de Operação;

34) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as condicionantes, exigências, restrições e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2013.

Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Interina



III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 18 de novembro de 2013

(ASSINATURA)

Fauzi Nacur Junior

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E
M
B
R
A
N
C
O

